



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 127/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Institui o Curso de Reciclagem Periódica Obrigatória para oficiais e praças da Polícia Militar".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui o Curso de Reciclagem Periódica Obrigatória para oficiais e praças da Polícia Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Curso de Reciclagem Periódica Obrigatória para oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O curso de que trata este artigo, deverá, obrigatoriamente, constar de noções básicas sobre a atividade ostensiva e de preservação da ordem pública, função constitucional da Polícia Militar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará dentro de (noventa) 90 dias, as diretrizes e carga horária deste curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa.